

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:377

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 8:000.000\$ a verba de 21:000.000\$ inscrita no artigo 266.º «Continuação da execução do plano relativo à aviação naval, compreendendo a compra de um *hangar* e de terrenos e aquisição de hidro-aviões», capítulo 12.º, do orçamento

da despesa extraordinária do Ministério da Marinha para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 8:000.000\$ na verba de 50:000.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, no artigo 265.º «Aquisição de navios de guerra e respectivo armamento, torpedos, munições e material de defesa anti-submarina, incluindo as despesas de fiscalização, transporte e direitos alfandegários», rubrica esta alterada pelo decreto n.º 30:309, de 9 de Março de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação:

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, aos três dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito, foi assinado em Paris um Acto internacional relativo à cooperação intelectual, cujo teor é o seguinte:

Acte international concernant la coopération intellectuelle

Les Gouvernements d'Albanie, de la République Argentine, de Belgique, du Brésil, du Chili, de Chine, de Colombie, de Costa-Rica, de Cuba, du Danemark, de la République Dominicaine, d'Égypte, d'Équateur, d'Espagne, d'Estonie, de Finlande, de la République Française, de Grèce, de Guatemala, d'Haïti, de l'Irak, de l'Iran, d'Irlande, de Lettonie, de Lithuanie, de Luxembourg, du Mexique, de Monaco, de Norvège, du Panama, du Paraguay, des Pays-Bas, du Pérou, de Pologne, du Portugal, de Roumanie, du Siam, de Suède, de Suisse, de Tchécoslovaquie, de Turquie, de l'Union de l'Afrique du Sud, d'Uruguay, du Venezuela et de Yougoslavie,

Conscients de la mission qui leur incombe de sauvegarder le patrimoine spirituel de l'humanité et de favoriser le développement des sciences, des arts et des lettres;

Considérant que ce développement dépend dans une large mesure de la coopération intellectuelle;

Ayant constaté la valeur des efforts accomplis à cet effet par l'Organisation internationale de Coopération intellectuelle et les divers organes qui la constituent;

International act concerning intellectual co-operation

The Governments of Albania, the Argentine Republic, Belgium, Brazil, Chile, China, Colombia, Costa-Rica, Cuba, Denmark, the Dominican Republic, Egypt, Ecuador, Spain, Estonia, Finland, the French Republic, Greece, Guatemala, Haiti, Irak, Iran, Ireland, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Mexico, Monaco, Norway, Panama, Paraguay, Netherlands, Peru, Poland, Portugal, Rumania, Siam, Sweden, Switzerland, Czechoslovakia, Turkey, the Union of South Africa, Uruguay, Venezuela and Yugoslavia,

Conscious of the mission incumbent upon them of preserving the cultural heritage of mankind and of promoting the development of science, arts and letters;

Mindful that this development depends in a large measure upon intellectual co-operation;

Having noted the importance of the efforts made to this end by the International Intellectual Co-operation Organisation and its various constituent bodies;

(Tradução)

Acto internacional relativo à cooperação intelectual

Os Governos da Albânia, da República Argentina, da Bélgica, do Brasil, do Chile, da China, da Colômbia, da Costa Rica, de Cuba, da Dinamarca, da República Dominicana, do Egipto, do Equador, da Espanha, da Estónia, da Finlândia, da República Francesa, da Grécia, da Guatemala, do Haiti, do Iraque, do Irão, da Irlanda, da Letónia, da Lituânia, do Luxemburgo, do México, de Mónaco, da Noruega, do Panamá, do Paraguai, dos Países Baixos, do Peru, da Polónia, de Portugal, da Roménia, do Sião, da Suécia, da Suíça, da Checo-Eslováquia, da Turquia, da União Sul-Africana, do Uruguai, da Venezuela e da Jugo-Eslávia,

Conscientes da missão que lhes incumbe de salvaguardar o património espiritual da humanidade e favorecer o desenvolvimento das ciências, das artes e das letras;

Considerando que este desenvolvimento depende em grande parte da cooperação intelectual;

Tendo verificado o valor dos esforços realizados para este efeito pela Organização Internacional de Cooperação Intelectual e pelos diversos órgãos que a constituem;